



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 09/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 05 de Abril de 2021 até 02 de Maio, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de Abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 05 de abril de 2021 até 02 de maio de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h e 30 min de segunda a sábado e até 15 horas no domingo, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h de segunda a sábado, permitido delivery após esse horário e até 15 horas no domingo. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Parágrafo único: No período definido no caput deste artigo, fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações e disponibilização de álcool em gel aos clientes.

Art. 3º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, serão antecipados para os próximos sábados (10/04, 17/04, 24/04, 01/05), até 14 horas.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **02 de maio de 2021**.

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 05 de Abril de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal